ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE DA SECRETÁRIA

Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, na Portaria nº 26/SMADS/2013 que delega as SAS a competência de autorizar a reinscrição no CENTS de organizações certificadas e/ou conveniadas com a SMADS e com base nas informações dos setores competentes, autorizo a reinscrição da entidade/organização Liga das Senhoras Católicas de São Paulo no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS a partir de 01/12/2016.

SUPERVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL ITAQUERA– SAS/IQ

DESPACHO DE RECADASTRAMENTO NO CENTS

Considerando o estabelecido no Decreto nº 52.830 de 1º/12/11 que Reorganiza o Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, na Portaria nº 32/SMADS/2014 que delega as SAS a competência de autorizar o recadastramento no CENTS de organizações certificadas na SMADS e com base nas informações dos setores competentes, autorizo o recadastramento da entidade/organização **Associação de Assistência Social Eny Vieira Machado** no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS **, CNPJ 15.308.663/0001-45 a partir de 01/12/2016**.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO COMAS – SP Nº 1146/2016 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a instituição dos Conselhos Gestores dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social para a População em situação de rua – Centro Pop.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS-SP no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 12.524, de 01.12.97, regulamentada pelo Decreto nº 38.877, de 21.12.99 e; com as disposições de seu Regimento Interno em reunião ordinária de 29 de novembro de 2016 e,

Considerando que o art. 204, inciso II da Constituição Federal prevê a participação da população por meio de suas organizações representativas para formulação e controle das políticas em todos os níveis;

Considerando que a Lei Orgânica de Assistência Social em seu artigo sexto define que as ações de assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades e organizações de assistência social e por um conjunto de instâncias deliberativas compostas por diversos setores;

Considerando que a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução/CNAS n° 145, de 15 de outubro de 2004, definiu que um dos grandes desafios da construção dessa política é a criação de instrumentos e mecanismos que venham garantir a efetiva participação dos usuários nos conselhos e fóruns enquanto sujeitos de direitos e não mais indivíduos e grupos de atendidos, sub-representados;

Considerando que o exercício do controle social deve considerar participativos os aspectos éticos e pedagógicos dessa experiência, com vistas a formar cidadãos mais empoderados e comprometidos com uma sociedade mais justa e igualitária.

Considerando que a gestão democrática da assistência social, que tem na participação da sociedade civil, nos processos de formulação das políticas e na fiscalização das ações seus traços mais inovadores,

Considerando que o conselho gestor deve ser compreendido como um lócus privilegiado por sua composição paritária e pelo lugar institucional que ocupa, para o debate sobre os diferentes e conflitantes interesses, demandas e objetivos presentes na sociedade e,

Considerando que o Decálogo dos Direitos Socioassistenciais institui o Direito de eqüidade social e de manifestação pública traduzida em direito do cidadão e da cidadã, de manifestar-se, exercer protagonismo e controle social na política de assistência social, sem sofrer discriminações, restrições ou atitudes vexatórias derivadas do nível pessoal de instrução formal, etnia, raça, cultura, credo, idade, gênero, limitações pessoais.

Considerando que esta matéria responde as deliberações das diversas Conferências Municipais de Assistência de Social

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a instituição dos Conselhos Gestores dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social para a População em situação de rua – Centro Pop.

Parágrafo Único – Os Conselhos Gestores terão sua abrangência descentralizada, respeitando a referência das respectivas unidades CRAS/CREAS/Centro Pop, normatizada em Resolução específica do COMAS/SP, após avaliação e realização de Audiências Públicas para tal finalidade.

Art. 2º - O Conselho Gestor dos CRAS, CREAS, Centro Pop é um colegiado com caráter permanente . deliberativo e sem remuneração, destinados ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas públicas de assistência social, em sua área de abrangência.

Parágrafo Único – Entende-se por deliberativo as atribuições previstas no Artigo 4º da presente Resolução, em abrangência local e não as atribuições técnicas, administrativas e financeiras do SUAS, e deliberativas do COMAS/SP.

Art. 3º - Cada Conselho Gestor será composto por 18 (dezoito) integrantes, sendo 09 (nove) titulares e 09 (nove) suplentes, com a seguinte representatividade:

I – coordenador(a) do CRAS/CREAS/Centro Pop

II - quatro representantes de Usuários(as) da Assistência Social;

III – um(a) representante de Trabalhadores(as) do SUAS, do CRAS/CREAS/Centro Pop;

IV - dois representantes de Trabalhadores(as) do SUAS da rede socioassistencial conveniada e não conveniada;

V – um(a) representante de Entidade ou Organização Social da rede socioassistencial conveniada e não conveniada;

§ 1º A eleição de representantes do(a)s integrantes do Conselho Gestor dar-se-á em Assembleias autônomas conduzida com direção eleita, sendo indicado(a)s e aprovado(a)s pelos seus pares, com idade a partir de 18 (dezoito) anos, referenciado e participante ativo;

§ 2º O mandato do(a)s integrantes de cada Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma única recondução.

§ 3º. A Posse do(a)s integrantes dos Conselhos Gestores será publicada em Diário Oficial da Cidade de São Paulo pelo COMAS-SP, após o envio das atas das Assembleias de eleição e da lista nominal do(a)s integrantes eleitos pela Supervisão de Assistência Social, onde está referenciado o CRAS/CREAS/Centro Pop, conforme prazo previsto no artigo 8º

§ 4º. O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente por solicitação da maioria de seus integrantes.

Art. 4º - Compete ao Conselho Gestor, observar as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social

I – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços e ações da política pública de assistência social, prestados à população no âmbito do CRAS/CREAS/ Centro Pop;

II – propor medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação e o controle das ações e dos serviços do CRAS/CREAS/Centro Pop;

III – examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, encaminhando para providências do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo, COMAS/SP, dentro de sua atribuição;

IV – contribuir na definição de estratégia de ação visando à integração do trabalho do CRAS/CREAS/Centro Pop ao Plano Municipal de Assistência Social, assim como planos, programas e projetos intersetoriais, cuja versão final do referido Plano, será aprovado pelo COMAS/SP;

V – elaborar e aprovar o Regimento Interno e normas de funcionamento do Conselho Gestor;

VI – elaborar relatório anual de suas atividades, divulgando-o à comunidade local e encaminhando-o ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Cada Conselho Gestor terá uma Mesa Diretora com a seguinte composição:

I – um(a) Presidente - (Sociedade Civil);

II – um(a) Vice Presidente - (Poder Público);

III – primeiro(a) Secretário(a) - (Poder Público);

IV – segundo(a) Secretário(a) - (Sociedade Civil);

§ 1º. O(a)s integrantes da Mesa Diretora serão escolhido(a)s entre o(a)s conselheiro(a)s, na primeira reunião.

§ 2º. O mandato da Mesa Diretora terá a duração de um ano permitida reeleição uma única vez por igual período.

Art. 6º A Ata de cada reunião deverá ser aprovada e assinada pelo(a)s integrantes e, posteriormente, encaminhadas pelo(a) secretário(a) da mesa diretora, para publicação no Diário Oficial do Município.

§ 1º. Nas atas se resumirão com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, pareceres e conclusões devendo indicar, ainda:

I – data e hora da abertura e encerramento da sessão;

II – nome do(a) Presidente;

III – os nomes dos(as) integrantes participantes, bem como de eventuais convidados(as);

IV- possíveis justificativas de ausências;

§ 1º As atas deverão também ser afixadas em local de fácil acesso e visualização a todos o(a)s usuários(as), bem como os comunicados do Conselho Gestor.

Art. 7º. O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Gestor a partir de 60 (sessenta) dias de sua implantação e referendado ou modificado a cada início de nova gestão;

Art. 8º. Os CRAS/CREAS/Centros Pop terão até 90 (noventa) dias para implantar seu Conselho Gestor, a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 9º. A SMADS proporcionará ao Conselho Gestor condições físicas e estruturais para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 10º. O COMAS-SP encaminhará Minuta de Regimento Interno do Conselho Gestor para subsidiar a elaboração deste documento.

Art. 11º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NAMBU

Presidente – COMAS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS - SP

COMUNICADO COMAS-SP Nº 210/2016

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS-SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI 12.524, DE 01.12.97, REGULAMENTADA PELO DECRETO 38.877, DE 21.12.99 E; COM AS DISPOSIÇÕES DE SEU REGIMENTO INTERNO, COMUNICA A REALIZAÇÃO DA REUNIÃO DA COMISSÃO DA ORGANIZADORA CENTRAL DA XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS DIAS 05 E 07 DE DEZEMBRO DE 2016, DAS 09H00 ÀS 17H00, NA SEDE DO CONSELHO, SITO À PRAÇA. ANTÔNIO PRADO, Nº33, 12º ANDAR, CENTRO, SÃO PAULO /SP.

CARLOS NAMBU

Presidente – COMAS/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS-SP

COMUNICADO - COMAS - SP Nº 211/2016

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS-SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI 12.524, DE 01.12.97, REGULAMENTADA PELO DECRETO 38.877, DE 21.12.99 E; COM AS DISPOSIÇÕES DE SEU REGIMENTO INTERNO, CONVOCA OA) S CONSELHEIRO(A)S TITULARES E SUPLENTES PARA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2016 (TERÇA – FEIRA), DAS 09H00, ÀS 12H30, NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, VIADUTO JACAREÍ, 100 – BELA VISTA, SÃO PAULO - SP

CARLOS NAMBU

Presidente – COMAS/SP

Pauta:

1- Secretaria Executiva - Verificação de quórum e substituição de Conselheiro(a)s;

2 – APRECIAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO PLANO DECENAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – PDMAS-SP (2016-2026);

RESOLUÇÃO COMAS - SP Nº 1144, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a aprovação das ações previstas no âmbito da Política de Assistência Social no Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Trabalhador

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; a Lei Municipal nº 12.524, de 1 de dezembro de 1997; o Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999; o artigo 3º da Resolução COMAS-SP nº 568/2012 (Regimento Interno), em reunião extraordinária de 28 de novembro de 2016 e,

Considerando o Decreto nº 47.225, de 25 de abril de 2006, que institui a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil.

Considerando que a erradicação do trabalho infantil constitui uma das prioridades da política pública de assistência e desenvolvimento social no Município de São Paulo;

Considerando a implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI neste Município, bem como as diretrizes previstas na Portaria nº 458, de 4 de outubro de 2001, da Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, estabelecendo a necessidade de ser constituída a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, para contribuir com as ações de combate ao trabalho infantil,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar as ações previstas no âmbito da Política de Assistência Social no Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Trabalhador, conforme documento anexo.

Paragrafo Unico – O Anexo estará disponivel conforme previsto no artigo 2º desta Resolução.

Artigo 2º - O Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Trabalhador será publicado no Diario Oficial da Cidade de São Paulo e publicizado nos seguintes endereços eletronicos:

- Site do COMAS/SP: http://www.prefeitura.sp.gov.br/comas/

- Blog do COMAS/SP (através de link): www.comassp.blogspot.com

- Facebook do COMAS/SP (através de link): https://www.facebook.com/pages/COMASSP

- site da SMADS: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

CARLOS NAMBU

Presidente

COMAS-SP

ANEXO

ANEXO DA RESOLUÇÃO COMAS – SP Nº1144/2016

PREFEITURA DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Trabalhador

Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil de São Paulo

Versão de Outubro de 2016

Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil de São Paulo

Coordenação: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de São Paulo
Secretária Municipal: Luciana Temer
Coordenação de Proteção Social Especial: Isabel Cristina Bueno da Silva

Daniel Martins Silva	Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo
Cassia Goreti da Silva	Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo
Gustavo Tenório Accioly	Ministério Público do Trabalho - MPT/PRT 2ª região
Elisiane dos Santos	Ministério Público do Trabalho - MPT/PRT 2ª região
Heder Sousa	Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
Carolina Vanderlei C. de Almeida	Superintendência Regional do trabalho e Emprego no Estado de SP
Alice Grant Marzano	Superintendência Regional do trabalho e Emprego no Estado de SP
Andréia Lavelli	Fundação Abrinq
Marcus Vinicius F. Alves	Fundação Travessia
Willian Pacheco	Fundação Travessia
Clóvis Tadeu Dias	Fundação Travessia
Patricia Santos	Sindicato dos Comerciários – SP -
Evanice Gomes	Fórum Paulista de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil
Thais Romoli Tavares	Secretaria Municipal de Educação
Vania Regina Grillo Cardoso	Secretaria Municipal de Educação
Lyana Rodrigues K.Puosso	Secretaria Municipal de Esportes e Recreação
Claudia de Oliveira e Silva	Secretaria Municipal de Saúde/ COVISA
Rosaly D' Aqui	Secretaria Municipal de Saúde/ COVISA
Rita de Cassia Bessa dos Santos	Secretaria Municipal de Saúde/ COVISA
Mauro Caseri	Secretaria Municipal Direitos Humanos e Cidadania
Fabio de Godoy	Secretaria Municipal Direitos Humanos e Cidadania
Luciana Cavalcanti	Secretaria Municipal do Desenv. Trabalho e Empreendedorismo.
Claudete Dias Silva	Secretaria Municipal do Desenv. Trabalho e Empreendedorismo.
Rute Cremonini de Melo	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Maria José de Andrade Filha	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Amilcar Ferraz Farina	Secretaria Municipal de Cultura
Patricia de Sales Veiga Sanches	Secretaria Municipal da Cultura
Mario Fernando Petrilli Nascimnto	Secretaria Municipal das Sub Prefeituras
João Paulo Guilherme dos Santos	Secretaria Municipal de Segurança Urbana/GCM
Roberto Koguruma	Secretaria Municipal das Sub Prefeituras
Rita de Cássia M.de L. Siqueira	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social /CPSB
Vanessa de Souza Ferreira	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social /CPSE
Vera Lúcia de F.Rosa	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social /CGB
Maria Inês Shigekawa	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social /CPSE
Gabriela Moccia de Oliveira Cruz	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social /CPSE
Adriana Ignácio de Souza	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social /CGB
Viviane Canecchio Ferreirinho	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social /COPS
Pierre Rinco	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social /COPS

Consultora UNESCO/SMADS : Renata Junqueira Ayres Villas Boas

São Paulo, Outubro de 2016

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sexta-feira, 2 de dezembro de 2016 às 03:12:08.